



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 667/2013

Processo Administrativo nº. 37.988/2013 – Convite nº. 062/13

Contrato nº. **667/2013**

Processo Administrativo nº. 37.988/2013 – Convite nº. 062/13

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **LUIZ FERNANDO BAPTISTÃO ARENA - ME**

Objeto: Contratação de empresa para serviço de Monitoramento e Apoio técnico no Campeonato Brasileiro de Trekking Etapa “Botucatu – Terra da Aventura”.

Valor: (R\$) 10.000,00 (Dez mil reais)

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 480 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e 425 – Secretaria Municipal de Governo

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 19.683.026-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUIZ FERNANDO BAPTISTÃO ARENA - ME** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Coronel Manuel Luiz dos Santos, nº 165 no Bairro Vila São Lúcio devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 07.382.053/0001-63, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 37.988/13 – Convite n.º 062/13**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para serviço de Monitoramento e Apoio técnico no Campeonato Brasileiro de Trekking Etapa “Botucatu – Terra da Aventura”, conforme edital e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme consta no Anexo I do presente edital, documentos que fica fazendo parte integrante deste contrato juntamente com a proposta de preço.

2.2 – A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Subsecretaria de Turismo, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 667/2013

Processo Administrativo nº. 37.988/2013 – Convite nº. 062/13

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado nos dias: 15 DE NOVEMBRO, 16 DE NOVEMBRO E 17 DE NOVEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - 02.23.02 - SUBSECRETARIA DE TURISMO – 23.695.0003.2007 – FUNCIONAL – 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 01 – FONTE – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 480.

02.21.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - 02.21.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO – 04.122.0003.2007 – FUNCIONAL – 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 01 – FONTE – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 425.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

8.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

8.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

9.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 667/2013

Processo Administrativo nº. 37.988/2013 – Convite nº. 062/13

9.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 JUL 2013

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO BAPTISTÃO ARENA - ME
Contratada

Testemunhas:

1ª

Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3-581-5

2ª

Luciano Pelícia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2